



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 72/2020**

CELESTINO DE VAREZINHO DE NOVOAIA - RS  
Proj. Lei. Nº 72/2020  
**PROTOCOLADO**  
Em 08/12/20 às 11:25  
Manuel Pres

**DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO  
SANITÁRIA E FISCALIZAÇÃO  
DE PRODUTOS DE ORIGEM  
ANIMAL PRODUZIDOS NO  
MUNICÍPIO DE NONOAI.**

O prefeito Municipal de Nonoai (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - fica instituída a obrigatoriedade da prévia Inspeção e Fiscalização dos Produtos de Origem Animal, produzidos no município de Nonoai – RS e destinados ao consumo em seus limites de sua área de abrangência, nos termos do art. 23, inciso VIII, combinado com o art. 24, incisos V e XII e parágrafo 3º do mesmo artigo da Constituição Federal.

**Art. 2º** - compete a Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Nonoai, através do Serviço de Inspeção Municipal, que poderá ser realizado por servidores efetivos designados para tal ou através de contratados, dar cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei e impor as penalidades nelas prevista.

**Art. 3º** - o município realizará prévia fiscalização sob o ponto de vista industrial e sanitário de todos os produtos de origem animal comestível e não comestível, sejam ou não de produtos animais, preparados transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito que façam comércio municipal.

**Parágrafo único.** O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal, referidos no “caput” deste artigo.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**Art. 4º** - visando aplicação desta Lei e abertura de mercado para os produtos de origem animal, o Município de Pontão poderá firmar convênios com o Governo Federal e Estadual.

**Art. 5º** - os recursos financeiros necessários à implementação desta Lei serão cobertos por verbas orçamentárias específicas.

**Art. 6º** - a presente Lei será regulamentada através do Decreto Municipal, onde o Poder Executivo disporá sobre as condições higiênicas sanitárias a serem observadas para a aprovação, e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal.

**Art. 7º** - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - revogam-se as disposições em contrário, especialmente **a Lei Nº 2.687/2010** de 27 de agosto de 2010.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 09 de dezembro de 2020.**

**EDILSON POMEU DA SILVA**

**Prefeito Municipal de Nonoai**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.**

**Senhores Vereadores.**

O Presente Projeto de Lei dispõe sobre a inspeção sanitária e a fiscalização de produtos de origem animal produzidos no Município de Nonoai e dá outras providências.

Referido projeto decorre da necessidade da prévia Inspeção e Fiscalização dos Produtos de Origem Animal no Município de Nonoai, atividade importante tanto para a saúde pública como para a instalação de indústrias alimentícias e ramos afins em nosso município.

Além disso, o estímulo ao processamento regular dos produtos de origem animal e sua comercialização ao varejo tendem a gerar maior demanda pelos referidos produtos e, assim, a necessidade de aumento de sua produção e de contratação de pessoal para sua execução, o que acaba gerando emprego e renda nas áreas rurais.

O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) é o órgão responsável pela inspeção e fiscalização de estabelecimentos que produzem alimentos de origem animal e derivados.

A ação fiscalizadora do SIM é exercida sobre os estabelecimentos que produzem alimentos de origem animal, fiscalizando a origem da matéria-prima, o asseio dos funcionários e acompanhando a manipulação dos alimentos desde a chegada da matéria-prima até o produto final. Também são verificadas as condições dos equipamentos, estrutura do prédio e instalações.

Neste aspecto, cabe ao Município desdobrar o conteúdo de normas já existentes em âmbito federal ou estadual, adequando-as à realidade local e possibilitando sua aplicação, ou ainda, suprir a ausência ou omissão de tais normas.

O Serviço de Inspeção Municipal assegura aos consumidores de produtos de origem animal a garantia de que aquele produto foi produzido dentro de normas higiênico-sanitárias satisfatórias. Assim sendo, pretende-se garantir à

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

população a qualidade dos produtos de origem animal produzidos e comercializados no Município.

O Serviço de Inspeção Municipal torna obrigatória a prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal produzidos no Município e destinados ao consumo humano dentro dos limites do seu território.

Diante do exposto, remete-se o presente Projeto de Lei aos nobres Edis, rogando sua aprovação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 09 de dezembro  
de 2020.**



**EDILSON POMPEU DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL